



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Fornecimento de Solução Integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Macau/RN. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

Sequencial	Código do Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade
1.	1714	Licença de uso de software para gestão e tratamento de ponto eletrônico (para 120 servidores)	Mês	12
2.	1715	Serviços Técnicos de instalação, configuração e treinamento dos servidores	Unidade	01

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A licença de uso de Software para gestão e tratamento de ponto eletrônico com treinamento incluso.

2.1.1. Software para gestão e tratamento - Dentre as funções mínimas, a solução deverá oferecer:

2.1.1.1. Acesso totalmente via web (nuvem);

2.1.1.2. Licença de uso para todo o período de vigência do contrato.

2.1.1.3. O software de tratamento de ponto deverá comunicar e enviar configurações automáticas para o modelo de Relógio de Ponto Eletrônico - **REP PRINTPOINT III COM LEITOR BIOMÉTRICO E LEITOR PARA CÓDIGO DE BARRAS, COM GUILHOTINADA AUTOMÁTICA DE CORTE DE PAPEL.**

2.1.1.4. Gerenciar o equipamento em tempo real determinando o status do equipamento e a sua localização.

2.1.1.5. Os navegadores (browsers) compatíveis com as aplicações deverão ser no mínimo: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari e Edge nas versões atuais, com possibilidade de integração nas atualizações posteriores.

2.1.1.6. Sistema multiusuário e possuir ajuda online.

2.1.1.7. Permitir acesso controlado dos usuários com atribuição de permissões diferentes para acesso com login/senha, e restrições por setores ou locais de trabalho.

2.1.1.8. Cadastrar níveis hierárquicos e poder de delegação a critério do usuário.

2.1.1.9. Função de Auditoria registrando as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), contendo no mínimo: usuário que acessou, IP, páginas acessadas, data, hora, alterações realizadas, posição dos dados antes e depois das alterações.

2.1.1.10. Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual e coletiva.

2.1.1.11. A solicitação para cadastramento de biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema.

2.1.1.12. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais.

2.1.1.13. Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígidos e móvel.

2.1.1.14. Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, horas positivas, horas negativas, afastamentos (atestados) e compensações; com possibilidade de edições, tratativas, inserções, aprovações e transformação de um tipo de hora em outra.

2.1.1.15. Controle automático ou manual de banco de horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

- 2.1.1.16.** Possibilidade de inserir configuração de horário de almoço automático (Pré-assinalado).
- 2.1.1.17.** Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote.
- 2.1.1.18.** Permitir a execução de ações únicas, em massa ou por seleção de dias (permitir a execução de uma funcionalidade de uma única vez para vários dias dentro da tela de tratativa do espelho), como por exemplo, dentro o espelho transformar um certo tipo de hora em outro tipo (tais como horas trabalhadas, horas excedentes, hora extra 50%, hora extra 100%, banco de horas, horas não autorizadas, faltas, horas positivas, horas negativas).
- 2.1.1.19.** Permitir campo para inserir observações em determinado dia do espelho.
- 2.1.1.20.** Controlar tolerâncias e limites de horas-extras, faltas, atrasos saídos antecipados, bem como administrar horários flexíveis.
- 2.1.1.21.** Permitir que seja disponibilizado senha para empregados que apresentarem problemas com suas digitais.
- 2.1.1.22.** Permitir discriminar o registro do ponto por Departamento e setores, podendo o relógio ser nomeado no software.
- 2.1.1.23.** Permitir a importação de dados cadastrais de empregados a partir do sistema de gestão de pessoas adotado pela Câmara Municipal de Macau/RN.
- 2.1.1.24.** Possuir o controle de ponto distinto para um mesmo servidor que possui duplo vínculo (possui cadastros ativos distintos diferenciados apenas pelo número da matrícula, com mesmo número de PIS, CPF, etc, registrando o ponto com a mesma biometria), possibilitando apuração (horas trabalhadas, atrasos, horas excedentes e outros) distinta para cada vínculo, com alocação das marcações automáticas por faixa de horário.
- 2.1.1.25.** Deverá gerar ao sistema de RH arquivo em formato compatível para apuração e fechamento da folha de pagamento.
- 2.1.1.26.** Notificação de ocorrência de queda de rede ou de energia.
- 2.1.1.27.** Notificação no caso de detecção de inserção de Pen Drive na porta USB.
- 2.1.1.28.** Alerta de servidores a mais de 3 (três) dias sem marcação de ponto;
- 2.1.1.29.** Permite a exportação do Arquivo Fonte de Dados (AFD- Arquivo eletrônico gerado pelo equipamento de REP, contendo todas as informações armazenadas) e do Arquivo de Fonte de Dados Tratado (AFDT – Arquivo gerado pelo sistema) para arquivamento e disponibilização para fiscalização;
- 2.1.1.30.** A solução deve possuir acesso diferenciado às suas funcionalidades, tais como:
- 2.1.2. Processo de Instalação e configuração (Implantação):**
- 2.1.2.1.** Instalação:
- 2.1.2.2.** A CONTRATADA deverá fornecer os mecanismos para a migração dos dados via webservices.
- 2.1.2.3.** A CONTRATANTE deve ser responsável por disponibilizar os dados para migração dos atuais sistemas com a orientação e apoio da CONTRATADA.
- 2.1.2.4.** Os serviços associados ao fornecimento do produto devem ser fornecidos pela própria empresa CONTRATADA, sendo vedadas subcontratações.
- 2.1.2.5.** Toda documentação fornecida relativa ao sistema aplicativo objeto desta licitação deve estar no idioma português do Brasil.
- 2.1.2.6.** Acompanhamento técnico dos usuários nas dependências da Câmara Municipal de Macau, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, para acompanhar a fase de fechamento de competência.
- 2.1.2.7.** O acompanhamento técnico pelo período mínimo de 30 (trinta) dias deverá ser composto por, pelo menos, 01 (um) técnico com amplo domínio do software e dos equipamentos. O acompanhamento técnico será de forma presencial no horário de expediente da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

2.1.2.8. O equipamento deverá ser instalado e devidamente configurado, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pela CONTRATANTE, ficando responsável pela integridade dos equipamentos.

2.1.2.9. A CONTRATANTE se responsabilizará pela infraestrutura física necessária à instalação do equipamento;

2.1.2.10. Todos os insumos utilizados deverão estar de acordo com as NBRs. A utilização de insumos em desconformidade com as normas técnicas não será aceita.

2.1.2.11. Nos casos de necessidade, os cabos e fiações, deverão estar acondicionados em canaletas ou conduteis.

2.1.2.12. A instalação de canaletas ou de outras formas de acondicionamento do cabeamento, será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.2.13. A instalação do equipamento se dará em local apropriado, seguro e de fácil acesso à todos os funcionários dos setores.

2.1.2.14. A CONTRATADA ficará responsável por, no ato da instalação, capacitar/orientar pelo menos 2 (dois) funcionários da Câmara Municipal por relógio a ser instalado, a utilizar funções básicas, tal como cadastro de biometria.

2.1.2.15. Cadastramento inicial das biometrias dos funcionários:

2.1.2.15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cadastramento das digitais de todos os funcionários da Câmara Municipal, bem como cadastramento de administradores locais para fins de segurança das informações contidas no relógio e de sua operação.

2.1.2.15.2. Captura de, pelo menos, duas biometrias por servidor.

2.1.2.15.3. Garantir a qualidade das biometrias de modo que não haja dificuldades nas marcações de ponto individual dos servidores.

2.1.2.15.4. A CONTRATANTE fornecerá banco de dados necessário para identificação dos servidores da municipalidade que serão cadastrados pela empresa. Esse banco de dados deverá conter todas as informações necessárias para identificação individual dos servidores e o local de trabalho.

2.1.2.15.5. A CONTRATADA deverá apresentar planos estratégicos para o cadastramento dessas biometrias diretamente nos locais de trabalho, evitando assim que os servidores tenham que se deslocar do seu local para efetuar o cadastramento.

2.1.2.15.6. Em locais com escala de trabalho por revezamento a CONTRATADA deverá efetuar o cadastramento in loco em dias consecutivos visando assim contemplar o maior número possível de funcionários.

2.1.2.15.7. Os servidores que não puderem ter o cadastro efetuado por motivos de força maior como: Férias, Afastamentos e etc., deverão ser catalogados para que, em momento oportuno, a CONTRATANTE faça o devido cadastro das biometrias.

2.1.2.15.8. Os servidores que no momento do cadastramento forem identificados com qualidade baixa das biometrias deverão ser catalogados pela CONTRATADA que providenciará o devido registro por meio de senha. Esses casos excepcionais deverão ser comunicados à CONTRATANTE;

2.1.3. Treinamento:

2.1.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Plano de Treinamento à Câmara Municipal de Macau com carga horária necessária a abordar todos os itens especificados no objeto deste Termo e no Edital e prevendo turmas/cursos específicos de acordo com o perfil de acesso de cada profissional que irá operar o sistema e/ou equipamentos.

2.1.3.2. Fornecer material didático e folders ilustrando as funções dos equipamentos.

2.1.3.3. A CONTRATADA poderá organizar a abordagem do conteúdo da maneira que explore ao máximo as configurações que considere relevantes aos funcionários que irão operar o sistema.

2.1.3.4. O treinamento deverá compreender os seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

2.1.3.4.1. Equipamentos:

2.1.3.4.1.1. Apresentação do equipamento e suas características técnicas.

2.1.3.4.1.2. Configuração básica e avançada do equipamento.

2.1.3.4.1.3. Cadastramento de biometrias.

2.1.3.4.1.4. Acerto de Hora e data.

2.1.3.4.2. Software de Gestão do Ponto Eletrônico:

2.1.3.4.2.1. Apresentação do software e suas características técnicas e operacionais, abordando toda a operação do sistema de Gestão de Ponto Eletrônico.

2.1.3.4.2.2. Por se tratar de software complexo e com alto grau de controles e configurações, todos os itens do sistema, deverão fazer parte do conteúdo programático de treinamento aos usuários que irão operar o sistema de Gestão de Ponto Eletrônico.

2.1.3.5. Os usuários que irão operar o sistema e que serão treinados serão indicados pela CONTRATANTE.

2.1.3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos de mídia e de informática necessários para a aplicação do treinamento.

2.1.3.7. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado para a execução dos treinamentos dentro de suas dependências ou outro espaço público adequado e disponível para a aplicação do treinamento.

2.1.3.8. O treinamento tem como objetivo demonstrar a utilização do software do equipamento e as suas funcionalidades básicas e avançadas.

2.1.3.9. O treinamento operacional deverá ter duração diária máxima de 06 (seis) horas, em dias úteis consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades do CONTRATANTE, abrangendo todos os componentes a serem fornecidos;

2.1.3.10. O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes, material didático e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

2.1.3.11. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias para o treinamento dos servidores que gerenciam o sistema de Gestão de Ponto Eletrônico e equipamento REPs.

2.1.3.12. Os técnicos que ministrarão os treinamentos deverão ter conhecimento amplo das ferramentas a fim de se explorar todos os recursos do software e equipamentos;

2.1.3.13. Se houver necessidade de treinamentos técnicos em centros específicos e que haja a necessidade de deslocamento ou viagens, todos os custos de transporte, alimentação, repouso e etc., serão por contada CONTRATADA;

2.1.3.14. À CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

3. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

3.1. O responsável sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para Administração, seja o de **MENOR PREÇO (GLOBAL)** (Art. 33 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO de empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Solução Integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN, pois o controle de frequência irá auxiliar muito o Departamento de Recursos Humanos que terá um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público municipal.

4.2. O Poder Legislativo, vem buscando modernizar e adotar a administração de instrumentos modernos e adequados para melhoria do controle, da qualidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos. A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com este instrumento e em conformidade com as normas pertinentes, legislações vigentes e determinações dos serviços públicos locais.

5.2. A prestação dos serviços deve ocorrer sempre de forma presencial. A execução in loco se dará na sede Câmara Municipal de Macau/RN, localizada na Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro – Macau/RN.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo da execução do objeto contratados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de Macau/RN e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

6.2. A Contratada deverá ser responsável por todos os custos decorrentes da realização das atividades, incluindo equipamentos e materiais necessários, alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. No objeto do presente contrato envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.2. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle (TCE, TCU, STN, Ministérios, entre outros);

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara municipal de Macau/RN.

7.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

7.1.5. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

7.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara municipal de Macau/RN para execução dos serviços contratados;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

7.1.9. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos etc.;

7.1.10. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

7.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

7.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Realizar normatização de procedimentos e da legislação necessários ao registro e controle dos bens patrimoniais, abrangendo também o inventário, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão dos bens;

7.1.14. Realizar treinamento dos servidores do Departamento de Patrimônio para poderem dar continuidade às atividades de registro e controle dos bens patrimoniais, após a conclusão do levantamento; (sendo necessária comprovação de aptidão para o referido treinamento).

7.1.15. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, e equipe técnica qualificada;

7.1.16. O fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

7.2.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

7.2.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

7.2.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

7.2.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.2.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

7.2.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

7.2.12. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

7.2.13. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais.

8.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados de forma online.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços instrumentos disposta neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

I - Não produziu os resultados acordados;

II- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. LIQUIDAÇÃO

8.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

8.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. PRAZO DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6. FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, atestado os serviços pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, desde que não haja fatos impeditivos provocados pelo contratado;

8.6.2. Apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, acompanhada da documentação de adimplência, relatório da execução dos serviços, que será analisada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e que se estiver de acordo com as condições do contrato será atestada, caso contrário será diligenciada a contratada para os ajustes devidos;

8.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Na fatura mensal deverá estar discriminada as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

8.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.6. Em caso de ocorrência de erros ou omissão por parte do contratado, ele será comunicado pelo contratante, ficando o pagamento suspenso até serem sanadas as ocorrências;

8.6.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidades ou inadimplência;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento 2024.

10.2. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recursos: 1500.000 – Recursos - Não vinculados a impostos.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

11. INTEGRAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

11.1. Anexo I - Modelo da Proposta;

11.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;

11.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

11.4. Anexo IV – Modelo Declaração de Condição de ME ou EPP;

11.5. Anexo V – Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

11.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o objeto desta Licitação.

Macau/RN, 20 de março de 2024.

Orllena Elisiane Santos da Silva Josino
Diretora de Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAU**

www.macaurn.leg.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

ANEXO I

MODELO PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

Prezado(a) Senhor(a),

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para fornecimento dos serviços constantes no **Aviso de Contratação Direta nº ____/20XX**, referente ao objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Fornecimento de Solução Integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Macau/RN**, e demais itens relacionados abaixo. Nossa empresa oferece o menor preço.

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	R\$	R\$
					VALOR TOTAL	

2) Valor Total da Presente Proposta é de R\$ ____ (_____)

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, (função/cargo), inscrito no CPF sob o N.º, representante legal desta empresa.

4) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa dias) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.

5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

6) Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CGC (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: (_____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____;

Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU CNPJ: 08.304.339/0001-93 Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000 Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442 http://macau.rn.leg.br contato@macau.rn.leg.br	Folha _____ Ass. _____ Mat. _____
---	---	---

Endereço completo: _____
Cargo/Função ocupada: _____
Fone: _____

Macau/RN, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Folha _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU	Ass. _____
	CNPJ: 08.304.339/0001-93	Mat. _____
	Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000	
	Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442	
	http://macau.rn.leg.br	
	contato@macau.rn.leg.br	

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Aviso de Contratação Direta nº XX/20XX.
Processo Administrativo XX/20XX

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Aviso de Contratação Direta nº XX/20XX.
Processo Administrativo XX/20XX

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro
de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Aviso de Contratação Direta nº XX/20XX.
Processo Administrativo XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Lei Federal nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Aviso de Contratação Direta nº XX/20XX.
Processo Administrativo XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de acordo com artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN**, com sede na Rua: Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN – CEP: 59.500-000, inscrita no **CNPJ nº 08.304.339/0001-93**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, **ROBSON KELLY COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 792.390.304-25, RG nº 1.359.729 ITEP/RN, capaz, residente e domiciliado a Rua Tenente Victor, nº 113 – Centro - MACAU/RN – CEP: 59.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2024** e **Dispensa de Licitação nº. XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Fornecimento de Solução Integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Macau/RN.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) Meses**, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, os definitivos.

6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos - Não vinculados a impostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macau/RN, XX de XXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____
2.. _____ Documento: _____